Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC02 - 222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13569/2013
PROTOCOLO	: 1438341
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 79.204,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 174/2013, celebrado entre o Município de Caarapó – MS, por seu Prefeito, Sr. Mário Valério e Rei Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento da formalização e do teor do Contrato n. 174/2013, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013, celebrado entre o Município de Caarapó, representado pelo Sr. Mário Valério, prefeito, e a empresa Rei Distribuidora de Alimentos Ltda. - ME, e da sua execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto da contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para a merenda escolar, para atender as escolas municipais, com o prazo de vigência, a partir de 24 de julho até 22 de outubro de 2013.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G-ODJ-4695/2015, constante no processo TC/13.561/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-22521/2015, certifica pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12320/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, com a Lei a n. 8.666/93, bem como, com a legislação municipal pertinente, e a documentação encaminhada, tempestivamente, de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, os documentos foram encaminhados, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com a IN/TC/MS n. 35/2012, no valor de R$ 79.201,20 (setenta e nove mil, duzentos e um reais e vinte centavos), e em conformidade com o valor empenhado, o pagamento e a nota fiscal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4º Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, voto**:**

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 174/2013, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela l**egalidade e regularidade** da execução financeira, nos moldes do art. 59 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE. n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP